



**ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**REVOGADA**

**PELA PORTARIA Nº 00014/2023/SEFAZ  
PUBLICADA NO DO-e/SEFAZ DE 17.01.2023**

**PORTARIA Nº 00157/2019/SEFAZ  
PUBLICADA NO DOe-SEFAZ de 16.5.19**

**ALTERADA PELA PORTARIA Nº 00186/2022/SEFAZ  
PUBLICADA NO DO-e/SEFAZ DE 08.12.2022**

**OBS : A PORTARIA Nº 00187/2022/SEFAZ  
(DO-e/SEFAZ EM 10.12.2022**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DO-e/SEFAZ DE 20.12.2022)**

**REVOGOU A PORTARIA Nº 00186/2022/SEFAZ, e restaurou o Anexo Único da Portaria nº  
157/2019/SEFAZ, de 15 de maio de 2019.  
efeitos a partir de 8 de dezembro de 2022..**

**Atualiza valores referenciais mínimos de frete.**

João Pessoa, 15 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 283, de 10 de maio de 2019, e no inciso XXII do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º Adotar a tabela com os preços constantes no Anexo Único desta Portaria, para efeito de atualização dos valores referenciais mínimos de frete.

Art. 2º Prevaler o valor da prestação indicado no Conhecimento de Transporte, quando este for superior ao valor mínimo, ora estabelecido na tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer, quanto ao transporte de cargas com produtos leves ou que ocupem muito espaço em razão de suas características de embalagem ou forma, que a base de cálculo do ICMS Frete será determinada pelos valores constantes do Anexo Único desta Portaria, observada a seguinte equivalência:

1 m<sup>3</sup> (hum metro cúbico) = 300 kg (trezentos quilogramas).

Art. 4º Definir, para efeito do disposto no art. 3º, como produto leve ou que ocupe muito espaço, entre outros: calçados, bolsas, confecções,

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

eletrodomésticos de grande porte, cigarros, embalagens, fraldas descartáveis, hastes flexíveis, absorventes, material plástico, papel higiênico, biscoitos, isopor, garrafão de água mineral, medicamentos, brinquedos, celulares, fio de algodão, material frágil à base de vidro, veículos novos, pneus, sucatas de produtos leves e reciclados, além do transporte de mudanças.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 185/GSER, de 3 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 157/2019/SEFAZ, DE 15/5/2019

TARIFA	Distância De   Até	PAUTA FISCAL DE FRETE	
		Frete-Peso em R\$/tonelada p/ carga acima de 200 kg	
		Comum R\$/TON	Itinerante R\$/TON
1	0001 0100	50,97	72,02
5	0101 0200	60,12	84,95
10	0201 0300	64,46	91,08
15	0301 0400	77,00	108,80
20	0401 0500	86,60	122,37
25	0501 0600	97,21	137,36
30	0601 0700	106,84	150,96
35	0701 0800	115,95	163,84
40	0801 0900	125,58	177,44
45	0901 1000	135,23	191,08
50	1001 1200	154,95	218,94
55	1201 1400	173,28	244,84
60	1401 1600	191,53	270,63
65	1601 1800	206,94	292,41
70	1801 2000	226,20	319,62
75	2001 2200	250,27	353,63
80	2201 2400	267,08	377,38
85	2401 2600	287,81	406,68
90	2601 2800	305,62	431,84
95	2801 3000	328,71	464,47
100	3001 3200	346,16	489,12
110	3201 3400	362,90	512,78
120	3401 3600	382,13	539,95
130	3601 3800	398,99	563,77
140	3801 4000	423,03	597,74
150	4001 6000	441,83	624,31

CARGA COMUM: Carga fracionada ou completa, não sujeita a limitações de horário ou a prazo de entrega.

CARGA INTINERANTE: Carga fracionada ou completa com entrega porta-a-porta.

Nova redação dada ao Anexo único da Portaria nº 00157/2019/SEFAZ pelo art. 1º da Portaria Nº 00186/2022/SEFAZ - DO-e/SEFAZ DE 08.12.2022

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 00157/2019/SEFAZ, DE 15/5/2019

PAUTA FISCAL FRETE

TARIFA	Distância De   Até	PAUTA FISCAL DE FRETE		
		Frete-Peso em R\$/tonelada p/ carga acima de 200 kg		
		Comum R\$/TON	Itinerante R\$/TON	Substância Minerais (Operações Internas)*
1	0001 0100	56,06	75,68	28,03

5	0101 0200	66,13	89,28	33,07
10	0201 0300	70,90	95,72	35,45
15	0301 0400	84,70	114,35	42,35
20	0401 0500	95,26	128,60	47,63
25	0501 0600	106,93	144,36	53,47
30	0601 0700	117,52	158,65	58,76
35	0701 0800	127,54	172,18	63,77
40	0801 0900	138,18	186,54	69,09
45	0901 1000	148,75	200,81	74,38
50	1001 1200	170,45	230,11	85,23
55	1201 1400	190,60	257,31	95,30
60	1401 1600	210,68	284,42	105,34
65	1601 1800	227,63	307,30	113,82
70	1801 2000	248,82	335,91	124,41
75	2001 2200	275,29	371,64	137,65
80	2201 2400	293,78	396,60	146,89
85	2401 2600	316,59	427,40	158,30
90	2601 2800	336,18	453,84	168,09
95	2801 3000	361,58	488,13	180,79
100	3001 3200	380,77	514,04	190,39
110	3201 3400	399,19	538,91	199,60
120	3401 3600	420,34	567,46	210,17
130	3601 3800	438,88	592,49	219,44
140	3801 4000	465,33	628,20	232,67
150	4001 6000	486,13	656,28	243,07

**OBSERVAÇÕES:**

**CARGA COMUM:** Carga fracionada ou completa, não sujeita a limitações de horário ou a prazo de entrega.

**CARGA ITINERANTE:** Carga fracionada ou completa com entrega porta-a-porta.

\*Substâncias minerais pertencentes aos seguintes CNAES (ICMS ou principal): 0810-0/06 - EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO (PRODUTOR). NCM 2505.90.00 - AREIA FINA, MÉDIA E GROSSA E AREIA PARA ATERRO. 0810-0/99 - EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO. NCM 2517.10.00 - BRITA EM PÓ E BRITAS 0, 1, 2, 3 e 4 (DIÂMETROS DE 4,8 a 76mm)

**Restaurado o Anexo Único da Portaria nº 157/2019/SEFAZ, pelo art. 1º da Portaria nº 00187/2022/SEFAZ- DO-e/SEFAZ EM 10.12.2022 -REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DO-e/SEFAZ DE 20.12.2022**

OBS: a Portaria nº 00187/2022/SEFAZ- também REVOGOU a Portaria nº 00186/2022/SEFAZ, que altera o Anexo único da Portaria nº 00157/2019/SEFAZ

**EFEITOS a partir de 8 de dezembro de 2022**

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 157/2019/SEFAZ, DE 15/5/2019**

<b>PAUTA FISCAL DE FRETE</b>				
<b>TARIFA</b>	<b>Distância De   Até</b>	<b>Frete-Peso em R\$/tonelada p/ carga acima de 200 kg</b>		
		<b>Comum R\$/TON</b>	<b>Itinerante R\$/TON</b>	
1	0001 0100	50,97	72,02	
5	0101 0200	60,12	84,95	
10	0201 0300	64,46	91,08	
15	0301 0400	77,00	108,80	
20	0401 0500	86,60	122,37	
25	0501 0600	97,21	137,36	
30	0601 0700	106,84	150,96	
35	0701 0800	115,95	163,84	
40	0801 0900	125,58	177,44	
45	0901 1000	135,23	191,08	
50	1001 1200	154,95	218,94	
55	1201 1400	173,28	244,84	
60	1401 1600	191,53	270,63	
65	1601 1800	206,94	292,41	
70	1801 2000	226,20	319,62	
75	2001 2200	250,27	353,63	
80	2201 2400	267,08	377,38	
85	2401 2600	287,81	406,68	
90	2601 2800	305,62	431,84	

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

<b>95</b>	<b>2801 3000</b>	<b>328,71</b>	<b>464,47</b>
<b>100</b>	<b>3001 3200</b>	<b>346,16</b>	<b>489,12</b>
<b>110</b>	<b>3201 3400</b>	<b>362,90</b>	<b>512,78</b>
<b>120</b>	<b>3401 3600</b>	<b>382,13</b>	<b>539,95</b>
<b>130</b>	<b>3601 3800</b>	<b>398,99</b>	<b>563,77</b>
<b>140</b>	<b>3801 4000</b>	<b>423,03</b>	<b>597,74</b>
<b>150</b>	<b>4001 6000</b>	<b>441,83</b>	<b>624,31</b>

**CARGA COMUM:** Carga fracionada ou completa, não sujeita a limitações de horário ou a prazo de entrega.

**CARGA INTINERANTE:** Carga fracionada ou completa com entrega porta-a-porta.